



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMOSO E MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.051.724/0001-87, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 63, Bairro Centro, Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-000, neste ato representada pela Sra. **VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR**, portadora da Carteira de Identidade nº M 9 316 709 (SSP/MG) e inscrita no CPF sob o nº 061.808.886-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Fornecimento de Bens, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de toners para atender às demandas e necessidades dos Órgãos e Unidades Administrativas do Município de Formoso (MG).

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Kit com 4 bolsas de tinta compatível com impressora Multifuncional Epson WF-C5290, WF-C5790, WF-C5710, WF-C5210	Unid.	06	1.290,00	7.740,00
002	Kit de toners, com chip, original HP, para impressora HP Color LaserJet Pro MFP M479fdw	Unid.	06	3.150,00	18.900,00
003	Kit Tambor para Impressora	Unid.	06	180,00	1.080,00

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias do produto, bem como quaisquer outras despesas relativas ao mesmo que por ventura forem necessárias do preponente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



2.1. Este Contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos do Processo Administrativo nº 087/2023, Dispensa de Licitação nº 33/2023, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Integram o presente Contrato, o Termo de Confirmação de Pedido e Notas Fiscais, presentes e futuros que a este se anexarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

3.1. Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.720,00** (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **Contratada**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6. Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Após 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do vencimento do mês do fornecimento dos produtos, com a emissão da competente nota fiscal devidamente atestada, deverá haver a liquidação e pagamento do valor contratado, salvo dificuldades orçamentárias e financeiras pela **Contratante**, observada a respectiva ordem cronológica dos pagamentos e obrigações, não se



aplicando critérios e periodicidade da medição, nos termos do disposto no artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Tem como previsão a entrega em 30 (trinta) dias, conforme proposta da **Contratada**, assim, o fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.

7.2. Os bens quando solicitados deverão ser entregues conforme informado na Ordem de Fornecimento, podendo a requisição ter sido realizada por qualquer das Unidades Administrativas do Município, e, quando assim não informar, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Formoso/MG, Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, bairro Centro, Formoso/MG.

7.3. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08:00hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos consignado no Orçamento Geral do Município de Formoso para o exercício de 2023, conforme disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Dotações Orçamentárias nº:

02.03.01.04.122.0402.2013.3.3.90.30.00: Ficha 94 - Fonte 1.500.000.0000;

02.04.01.12.365.0007.2019.3.3.90.30.00: Ficha 148- Fonte 1.500.000.1001;

02.06.01.08.244.0019.2042.3.3.90.30.00: Ficha 301- Fonte 1.500.000.0000.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao **Contratante**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo **Contratada**;
- b) Rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do processo administrativo de dispensa de licitação que ensejou o presente contrato;
- c) Solicitar que seja reenviado o produto e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do processo administrativo de dispensa de licitação que ensejou o presente contrato; e
- d) Atestar as faturas correspondentes, promover o empenhamento, liquidação e pagamento do fornecimento do bem de que trata este contrato e supervisionar a entrega.

9.2. Com relação ao material da(s) variedade(s):

- a) Plantá-lo somente em suas próprias instalações e sob sua administração;
- b) Permitir à Contratada, seu agente oficial ou pessoa constituída para o ato, a inspeção ao seu local de produção, para verificação das quantidades plantadas, a qualquer tempo, desde que agendado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os nem a **Contratada** nem seus eventuais colaboradores, se for o caso, manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**;
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores, se for o caso, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da **Contratante**;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, se for o caso, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS

11.1. A **Contratada** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 No tocante à aplicação da sanção de multa, o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **Contratada** às seguintes multas:

I – 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II – 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato; e

III – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

11.5. Aplica-se, em sua integralidade, no que couber, ao regime deste contrato o disposto nos artigos 155 a 163, com os seus respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. A **Contratada**, em conformidade com o disposto no artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; e

II – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

131. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal requisitante.

13.2. O período para fornecimento será de acordo com o estipulado no Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses**, contados da assinatura do Contrato, sendo seu término no dia 06 (seis) de outubro de 2023, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante**, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor da **Contratada**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

16.1. Fica vedado à **Contratada**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

16.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades asseguradas neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO APOIO LOGÍSTICO

17.1. O **Contratante** prestará apoio logístico à **Contratada** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O **Contratante** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **Contratada** em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

18.2. A **Contratada** se compromete em realizar o fornecimento dos produtos avençados no objeto do presente Contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o **Contratada**, porém autônomo no exercício de suas atividades.



- 18.3. Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária.
- 18.4. Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

19.1. Fica ele eleito o foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Formoso/MG, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG
Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal

**MAC COPIADORA E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA**
CNPJ: 24.051.724/0001-87
Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga
Aguiar
CPF: 061.808.886-55
Contratada